

ACÓRDÃO Nº 10110/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.503/2003-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72); Jairo Sebastião Soeiro Casanova (031.825.842-00); Aírton Jamenson do Nascimento (303.847.290-53); Antônio Leite Andrade, (001.885.571-72) e Antônio Magno de Souza Borba (053.956.663-20).
 - 3.2. Recorrentes: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72), Antônio Leite Andrade (001.885.571-72) e Antônio Magno de Souza Borba (053.956.663-20).
4. Entidade: Município de Imperatriz - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (34.472/OAB-DF) e outros, representando Ildon Marques de Souza;
 - 8.2. Eneas Garcia Fernandes Neto (6756/OAB-MA) e outros, representando Antônio Leite Andrade;
 - 8.3. Daniel Endrigo Almeida Macedo (7018/OAB-MA) e outros, representando Antônio Magno de Souza Borba.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Ildon Marques de Souza, Antônio Leite Andrade e Antônio Magno de Souza Borba, contra o Acórdão 3.317/2007-TCU-Primeira Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial, que julgou as contas dos recorrentes irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 3.317/2007-TCU-Primeira Câmara;
 - 9.2. dar quitação a Antônio Leite Andrade (001.885.571-72), ante o recolhimento da multa e do débito que lhes foram imputados pelos itens 9.1 e 9.2.4 do Acórdão 3.317/2007-TCU-Primeira Câmara;
 - 9.3. reconhecer a existência de crédito em favor de Antônio Leite Andrade (001.885.571-72), decorrente do recolhimento a maior, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), das dívidas imputadas pelos itens 9.1 e 9.2.4 do Acórdão 3.317/2007-TCU-Primeira Câmara, conforme demonstrativos de débito às peças 125-127;
 - 9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.
10. Ata nº 30/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/8/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10110-30/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral